



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

Avenida do Exército - QGEx Bloco I - 2º Piso - SMU - BRASÍLIA (DF) - CEP (61)2035-3004

Ofício nº 77-SG4/Gab/SSEF
EB: 64689.008340/2018-15

Brasília, DF, 10 de outubro de 2018.

Senhora

ANDRESSA BERTIPALHA FERREIRA DA SILVA

Gestora de convênios do Parana Bancos S/A
Rua Visconde de Nacar, 1441, Centro
80410201 Curitiba - PR

Assunto: **esclarecimento Edital de credenciamento nº 01/2017-SEF**

1. Em atenção ao Ofício GC nº 214/2018, datado de 10 de outubro do corrente ano, onde essa Instituição Bancária solicita esclarecimento referente ao Credenciamento nº 01/2017-SEF, cujo objeto é o credenciamento de interessados na prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, aos militares da ativa, na inatividade e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército, solicitando esclarecer a redação do item 10.1.7. do edital, quanto à exigência, ou não, de que o agente técnico de ligação tenha sede em Brasília-DF, faz-se as seguintes considerações:

a) O item nº 4.4.1.3. do Edital, que trata dos documentos a serem apresentados para todas as modalidades, exige somente "Procuração nomeando o agente técnico de ligação, com endereço, email e telefones de contato;".

b) Por sua vez o item 10.1.7., que trata das obrigações das credenciadas, possui o seguinte texto:

10. 1.7. Constituir como procurador, desde a assinatura do contrato decorrente do presente credenciamento, bem como durante toda a sua vigência, pessoa qualificada para atuar como Agente Técnico de Ligação, na cidade de Brasília-DF, com plenos poderes para representar a CREDENCIADA perante a Administração Militar;

c) Por sua vez, o Projeto Básico, anexo ao edital, no seu item nº 8.1.7., apresenta a mesma redação do item 10.1.7 do edital, ao estabelecer as obrigações da credenciada.

2. Assim, a interpretação que deve ser dada aos dispositivos acima citados é de que a instituição interessada em participar do credenciamento deve apresentar procuração nomeando o agente técnico de ligação, com endereço, email e telefones de contato, **sem que se faça necessário que esse representante resida, tenha sede ou tenha endereço em Brasília-DF.**

3. Salienta-se que a exigência visa a indicação do representante da Credenciada junto à Credenciante, motivo pelo qual se faz necessário demonstrar através da procuração que a pessoa indicada possui poderes para atuar em nome da Credenciada.

Atenciosamente


WALACE NELLO RODRIGUES SERODIO - Coronel
Ordenador de Despesas da Secretaria de Economia e Finanças